



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONTRATO Nº. 030/2020

Contrato Especial de Direito Administrativo por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO BAIÃO** e **WALMIKI ANTONIO NAMIAS TOCANTINS DE SOUZA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Santo Antônio, nº 199, Palacete Fernando Guilhon, Bairro do Centro, CEP 68465-000, neste Município, inscrito no CNPJ sob o n. 05.425.871/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JADIR NOGUEIRA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 179.849.802-25, RG nº. 104014 - SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Baião/PA.

CONTRATADO (A): Sr. (a) **WALMIKI ANTONIO NAMIAS TOCANTINS DE SOUZA**, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº. 159.440.342-20, RG nº. 1542234 – 2ª VIA.

MOTIVO E FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: medida de essencial de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, responsável pelo surto de 2019-2020, ato este respaldado pelo art. 37, IX, da Constituição Federal; art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município de Baião/PA; Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações; e o Decreto Municipal nº. 059/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 01 (um) profissional na função de **VIGIA**, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público do **CONTRATANTE**, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pela da Covid-19, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Contrato tem como termo inicial o dia 01 de setembro de 2020 e termo final o dia 30 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa e na forma disposta na Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo uma vez que as funções a que se refere sejam ocupadas a partir de cargos legalmente criados e providos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período de vigência do presente instrumento, qualquer das partes poderá pleitear sua extinção, na forma da Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em contraprestação aos serviços prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), sob os quais incidirão os descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA: Os abonos, a ajuda de custo, as gratificações ou adicionais, de qualquer natureza, que por acaso venham a serem percebidos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, serão a título precário, razão pela qual poderão vir a serem suprimidos, a qualquer tempo, e não se incorporarão, para efeito algum, à remuneração do (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA QUINTA: O (a) **CONTRATADO (A)** cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo lotada de acordo com a conveniência e necessidade da contratante à luz das disposições legais já expostas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do (a) **CONTRATADO (A)**, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: Eventuais danos causados pelo (a) **CONTRATADO (A)** ao **CONTRATANTE** e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA: As obrigações e atribuições da função temporária do (a) **CONTRATADO (A)** serão determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que tange ao enfrentamento da Covid-19 (inserir eventual outro documento legal que indique as atribuições da contratada), devendo ser cumpridas rigorosamente.



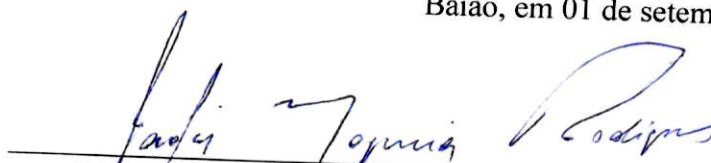
Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO


CLÁUSULA OITAVA: O (a) **CONTRATADO (A)** fica ciente das normas legais incidentes sobre a relação jurídica administrativa, de natureza publicista, que vinculam os serviços públicos civis à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a respeitá-las, aplicando-se a ela o Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Legislação Federal e as demais disposições da Lei Municipal nº 1.147, de 22 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca do Baião, Capital do Estado do Pará, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Por conseguinte, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, e, ainda registrado em livro próprio na Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Baião, em 01 de setembro de 2020.


JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal


WALMIKI ANTONIO NAMIAS TOCANTINS DE SOUZA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1. 
 **Ajaí da F. Santos**
Secretário Executivo
de Administração
Decreto nº 005/2017

2. _____

**PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE BAIÃO**

EM 01 09 20

PRAÇA SANTO ANTONIO, 199
CEP 68.465-660 BAIÃO-PA